



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VIII

NATAL, 26 DE MARÇO DE 2025, QUARTA-FEIRA

Nº 1531



## MESA DIRETORA

### PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Eudiane Macedo (PV)

### 1º SECRETÁRIO

Dep. Tomba Farias (PL)

### 2º SECRETÁRIO

Dep. Galeno Torquato (PSDB)

### 3º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT

### 4º SECRETÁRIO

Dep. Terezinha Maia (PL)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
COMISSÕES	
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB - <b>Presidente</b>	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT - <b>Vice-Presidente</b>	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL - <b>Presidente</b>	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL - <b>Vice-Presidente</b>	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD - <b>Presidente</b>	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB - <b>Vice-Presidente</b>	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV - <b>Presidente</b>	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT - <b>Vice-Presidente</b>	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB - <b>Presidente</b>	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL - <b>Vice-Presidente</b>	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
06 – COMISSÃO DE SAÚDE	
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD - <b>Presidente</b>	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL - <b>Vice-Presidente</b>	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
EXPEDIENTE	
<b>Técnico Legislativo:</b> Valdir Medeiros da Nobrega	<b>Assistente Consultivo II:</b> Vanusa Gomes de Lima Oliveira
<b>Analista de Sistemas:</b> Jorge Henrique L. de Azevedo	
<b>TEL:</b> (84) 3611-1748	<b>E-MAIL:</b> diariooficial@al.m.leg.br

#### Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail [diariooficial@al.m.leg.br](mailto:diariooficial@al.m.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**Sumário**

**PROCESSO LEGISLATIVO.....1**

**ATOS ADMINISTRATIVOS.....15**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT**

**PROJETO DE LEI Nº 0102/2025**

**PROCESSO Nº 0750/2025**

Institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas".

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas".

§ 1º O Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas será concedido com o objetivo de reconhecer a responsabilidade social das empresas privadas que estabelecerem ações de proteção e apoio às mulheres que têm filho(a) com deficiência, transtorno, doença ou síndrome rara que exige cuidado especial.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que cuidam de filhos com condições atípicas, como deficiências físicas, síndromes raras, transtornos neurológicos, autismo e doenças crônicas.

Art. 2º. As empresas privadas que receberem a certificação de que trata esta Lei poderão utilizar o símbolo do "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" em sua publicidade e propaganda.

§ 1º Para obtenção do "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas", deverá a empresa proceder a contratação de no mínimo 3 (três) mães atípicas.

§ 2º O requisito previsto no § 1º deste artigo deverá ser observado para cada estabelecimento, caso a empresa tenha mais de uma unidade.

Art. 3º O certificado "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação da continuidade no atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à multa de 5.000 (cinco mil) vezes o valor da UFIR-RN (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito à pena de multa no valor de 2 (duas) vezes a última multa aplicada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 18 de março de 2025.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
Deputada PT/RN



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2025 E PROCESSO Nº 0750/2025.**

O presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de reconhecer e premiar as empresas que implementam práticas e políticas inclusivas que favorecem a conciliação entre o trabalho e as responsabilidades de mães de crianças com deficiência, transtorno, doença ou síndrome rara que exige cuidado especial. Este selo tem como foco promover a conscientização social, a valorização da diversidade e o incentivo a ações que proporcionem condições mais justas para as mães que enfrentam o desafio de cuidar de filhos com necessidades especiais.

A maternidade é uma experiência única e desafiadora para todas as mulheres, mas para aquelas que são mães de filhos com deficiências ou transtornos do espectro autista, as dificuldades podem ser ainda mais intensas. Essas mães enfrentam, muitas vezes, jornadas duplas, sendo responsáveis pelo cuidado integral de seus filhos enquanto lidam com a pressão do mercado de trabalho.

Estudos mostram que a sobrecarga emocional e física dessas mães pode ser agravada pela falta de apoio adequado por parte de empregadores e da sociedade em geral. Além disso, muitas vezes, as empresas não estão preparadas para oferecer flexibilidade ou recursos para que essas mães possam desempenhar seus papéis tanto no ambiente doméstico quanto profissional de forma equilibrada.

Nesse contexto, é essencial criar um reconhecimento para aquelas empresas que já adotam práticas que favorecem a inclusão dessas mães no mercado de trabalho. O "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" será um instrumento de estímulo para que mais empresas implementem medidas concretas que contribuam para a inclusão e valorização dessas mães, promovendo ambientes de trabalho mais sensíveis às suas necessidades e à diversidade.

O "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" representa um avanço significativo na promoção da inclusão e valorização das mães de filhos com deficiência ou com Transtornos do Espectro Autista. Ao criar um espaço para que as empresas sejam reconhecidas por suas práticas inclusivas, este projeto de lei não só beneficia as mães e suas famílias, mas também contribui para um ambiente corporativo mais responsável e humanizado.

Portanto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir um futuro mais inclusivo, justo e igualitário para todas as mães, em especial as que enfrentam os desafios da maternidade atípica.

Natal, 18 de março de 2024.

**DIVANEIDE BASÍLIO**  
Deputada PT/RN



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV**  
**PROJETO DE LEI Nº 0103/2025**  
**PROCESSO Nº 0751/2025**

Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas “Cuidando de Quem Cuida” e cria os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas “Cuidando de Quem Cuida”, destinado às mães e/ou cuidadoras responsáveis por filhos (as) com deficiência, incluindo Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Déficit de Atenção (TDA) e Dislexia.

**§ 1º** O Programa tem por finalidade oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, promoção da saúde integral, disseminação de informações e formação para o fortalecimento e a valorização dessas mulheres na sociedade.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora responsável pela criação e desenvolvimento de filhos(as) que necessitam de cuidados específicos devido a deficiências, síndromes, transtornos ou doenças raras.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras beneficiárias, considerando aspectos emocionais, físicos, culturais, sociais e familiares;
- II - promover ações que incentivem a valorização e a autonomia dessas mulheres, sem comprometer os cuidados necessários aos seus filhos(as);
- III - garantir apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e de inclusão social;
- IV - ampliar políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária à Saúde, garantindo atendimento eficaz para preservar a saúde mental materna;
- V - incentivar ações de autocuidado para prevenir ou reduzir transtornos psíquicos, como ansiedade e depressão;
- VI - oferecer suporte complementar para o cuidado dos filhos(as) enquanto a mãe e/ou cuidadora realiza consultas, exames, terapias e outras atividades sociais;
- VII - estimular a participação dos demais membros da família nos cuidados e proteção das crianças, promovendo o fortalecimento das interações familiares;
- VIII - fomentar a intervenção de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e jurídica para atender às necessidades das famílias e garantir um suporte integrado.

**Art.3º** As diretrizes gerais para a implementação do Programa incluem:

- I - oferecer apoio psicossocial e relacional às mães e cuidadoras, fortalecendo a rede de apoio local;
- II - incentivar a troca de experiências entre as beneficiárias do Programa, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica;
- III - promover debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- IV - criar políticas públicas de acolhimento para mães atípicas e seus filhos com deficiência;
- V - sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados na maternidade atípica;
- VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, seminários e fóruns de debates sobre o tema;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**VII** - estimular a produção e divulgação de estudos sobre a saúde mental das mães atípicas e os impactos da maternidade atípica na vida das mulheres;

**VIII** - garantir a dignidade das mães e cuidadoras, proporcionando apoio contínuo desde a gestação até o desenvolvimento dos filhos(as).

**Art. 4º** As estratégias para a implementação do Programa podem incluir:

**I** - assegurar atenção integral às mães e cuidadoras, considerando suas necessidades em saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda e moradia;

**II** - criar sistemas de avaliação específicos para as famílias beneficiadas, levando em conta aspectos sociais, pessoais e do ambiente onde vivem;

**III** - implantar os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas, vinculados à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

**IV** - oferecer serviços de apoio domiciliar para as mães que não possam se deslocar até os centros especializados;

**V** - facilitar o acesso a tecnologias assistivas e recursos que promovam a autonomia no cuidado domiciliar;

**VI** - garantir benefícios monetários às famílias que necessitem contratar cuidadores profissionais;

**VII** - elaborar estudos para identificar e quantificar o perfil das mães atípicas no estado, bem como os desafios enfrentados para o acesso aos serviços públicos.

**Art. 5º** Para a execução do Programa, poderá ser implementadas as seguintes ações:

**I** - apoio pós-parto às mães atípicas, incluindo:

a) acolhimento imediato após o nascimento da criança;

b) esclarecimento sobre a condição da criança e suas necessidades específicas.

**II** - formação de profissionais da saúde, educação e assistência social para o acolhimento humanizado de mães atípicas e seus filhos(as);

**III** - realização de campanhas de conscientização sobre os desafios da maternidade atípica;

**IV** - integração entre profissionais da saúde, educação e assistência social para melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;

**V** - combate aos preconceitos e à discriminação contra pessoas com deficiência e suas mães/cuidadoras;

**VI** - incentivo à participação das mães atípicas em programas de qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho;

**VII** - fortalecimento dos vínculos entre as mães atípicas e os serviços da rede socioassistencial;

**VIII** - ampla divulgação das políticas públicas criadas por esta Lei.

**Art. 6º** Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmados convênios, parcerias e termos de cooperação entre o poder público e entidades da sociedade civil.

**Art. 7º** Os projetos e ações decorrentes do Programa deverão ser amplamente divulgados para assegurar a participação da sociedade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 20 de março de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0103/2025 E PROCESSO Nº 0751/2025.**

A maternidade, por si só, já é um grande desafio. No entanto, quando falamos de maternidade atípica, os obstáculos se multiplicam. Mães atípicas são aquelas que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos(as) com deficiência, transtornos, síndromes ou doenças raras. Essas mulheres enfrentam não apenas as dificuldades inerentes ao desenvolvimento de seus filhos(as), mas também o abandono, o despreparo da sociedade e a ausência de políticas públicas eficazes.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de amparar essas mães, garantindo-lhes suporte psicológico, social e jurídico, além de oportunidades de qualificação e reinserção no mercado de trabalho, sem comprometer os cuidados necessários aos seus filhos(as).

Diversos estudos demonstram que a maternidade atípica gera impactos profundos na saúde mental dessas mulheres. Segundo uma pesquisa publicada no Journal of Autism and Developmental Disorders, o nível de estresse enfrentado por mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é comparável ao de soldados em combate. Além disso, um levantamento do Instituto Baresi revelou que, no Brasil, cerca de 78% dos pais abandonam as mães de crianças com deficiência antes que seus filhos completem cinco anos de idade.

Essa realidade se reflete na sobrecarga física e emocional dessas mulheres, que muitas vezes abdicam de suas carreiras e vida social para se dedicarem integralmente ao cuidado de seus filhos(as). No Rio Grande do Norte, essa situação se agrava pela falta de suporte institucional e pela escassez de centros especializados que ofereçam apoio estruturado para essas mães e cuidadoras.

O Programa "Cuidando de Quem Cuida" busca corrigir essa lacuna, promovendo o fortalecimento das mães atípicas e criando os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas, que servirão como espaços de acolhimento e orientação. Além disso, o Programa incentivará políticas públicas que proporcionem suporte psicológico, assistência social e oportunidades de capacitação profissional para essas mulheres.

A inclusão e a equidade dessas mães na sociedade são desafios que exigem um olhar sensível e humanizado. O Estado precisa garantir que essas mulheres tenham o direito ao autocuidado, ao descanso e à dignidade, assegurando que possam contar com uma rede de apoio eficiente.

Dessa forma, este Projeto de Lei não apenas reconhece a luta das mães atípicas do Rio Grande do Norte, mas também propõe soluções concretas para minimizar os impactos da sobrecarga materna, garantindo suporte adequado para que elas possam continuar cuidando de seus filhos(as) sem negligenciar a própria saúde e qualidade de vida.

Diante da relevância dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto, que trará benefícios diretos para milhares de famílias no estado.

**HERMANO MORAIS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

---

**DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PP**  
**PROJETO DE LEI Nº 0104/2025**  
**PROCESSO Nº 0752/2025**

Reconhece como de Utilidade Pública estadual a Associação de Apoio Técnico aos Pequenos Agricultores e Pecuáristas do Oeste Potiguar - ASPOTI.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇA SABER**, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação de Apoio Técnico aos Pequenos Agricultores e Pecuáristas do Oeste Potiguar - ASPOTI, inscrita no CNPJ sob o nº 58.532.079/0001- 81, com sede e foro jurídico no município de Patu, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0104/2025 E PROCESSO Nº 0752/2025.**

A Associação de Apoio Técnico aos Pequenos Agricultores e Pecuáristas do Oeste Potiguar - ASPOTI, fundada em 14 de outubro de 2022, com sede na Fazenda Picos, 09, zona rural do município de Patu- RN, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

A referida associação tem por finalidade: Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; Defender os interesses dos associados e da comunidade; Incentivar o acesso às tecnologias que aprimorem os resultados da lavoura e da pecuária de leite e de corte no alto oeste do Estado do Rio Grande do Norte, em todas as suas formas (Ex: acompanhamento de técnicos e graduados em agronomia e medicina veterinária, de forma gratuita, aos associados); Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade rural do alto oeste potiguar, por todos os meios lícitos; Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, através de convênios com órgãos públicos; Promover Ação Civil Pública na defesa dos direitos coletivos e individuais de seus associados, mas de toda população rural do alto oeste potiguar.

Diante disso, percebe-se a importância do reconhecimento da Associação como de Utilidade Pública Estadual, tendo em vista seu relevante benefício a Comunidade. Confiando assim na regular tramitação do Projeto de Lei, e ao final, sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões DEPUTADO CLÓVIS MOTTA da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 21 de março de 2025.

**NEILTON DIOGENES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB**  
**PROJETO DE LEI Nº 0105/2025**  
**PROCESSO Nº 0753/2025**

Garante direito ao atendimento psicossocial prioritário, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, aos responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, centros de atenção psicossocial (CAPS), unidades de saúde e de coleta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, obrigados a oferecer atendimento psicossocial prioritário aos responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Considera-se responsável, para efeitos desta Lei, o cônjuge, ascendente, descendente, tutor, curador, adotante, ou detentor de guarda da pessoa com deficiência.

**§1º** O responsável deve comprovar sua condição de dedicação integral ao cuidado da pessoa com deficiência, mediante a apresentação de laudo médico ou decisão judicial, quando for solicitar atendimento psicossocial.

**§2º** Para ser beneficiado por esta Lei, o responsável não pode receber remuneração, ou qualquer outra vantagem pecuniária, que decorra da dedicação integral à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** As instituições de saúde exemplificadas no Art. 1º ficam obrigadas a exigir, no ato do atendimento, a documentação comprobatória das condições previstas no Art. 2º desta Lei, bem como guardá-la, em seus arquivos, em meio físico ou digital.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 19 de março de 2025.

**ADJUTO DIAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0105/2025 E PROCESSO Nº 0753/2025.**

A apresentação deste projeto de lei se justifica pela premente necessidade de assegurar prioridade no atendimento psicossocial aos responsáveis que, de forma voluntária e integral, dedicam-se ao cuidado de pessoas com deficiência. Reconhecemos os profundos impactos físicos e mentais que recaem sobre esses indivíduos, muitas vezes invisíveis aos olhos da sociedade, mas cruciais para a manutenção do bem-estar e da dignidade de seus entes queridos.

Esses impactos decorrem da abnegação que esses responsáveis demonstram ao abdicar de suas vidas sociais e, em muitos casos, de suas carreiras profissionais. Suas rotinas são inexoravelmente definidas pelas necessidades e demandas de cuidado da pessoa com deficiência, o que acarreta um isolamento progressivo e uma sobrecarga emocional que não podem ser ignorados. A ausência de apoio psicossocial adequado agrava ainda mais essa situação, comprometendo a saúde mental e a qualidade de vida desses cuidadores.

É imperativo reconhecer que o cuidado integral de pessoas com deficiência exige um suporte abrangente que vá além das necessidades básicas. A sobrecarga física e emocional experimentada pelos cuidadores pode levar ao esgotamento, depressão e outros problemas de saúde mental, impactando negativamente a qualidade do cuidado prestado. Ao garantir a prioridade no atendimento psicossocial, estamos investindo na saúde e no bem-estar tanto dos cuidadores quanto das pessoas com deficiência, promovendo um ciclo virtuoso de cuidado e apoio mútuo.

Ademais, a presente proposta legislativa visa promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social, ao reconhecer o valor inestimável do trabalho realizado pelos cuidadores e ao garantir que eles recebam o suporte necessário para desempenhar suas funções de forma saudável e sustentável. Ao investir no bem-estar desses indivíduos, estamos fortalecendo a rede de apoio às pessoas com deficiência e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio unânime dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de garantir justiça e reconhecimento àqueles que se dedicam incansavelmente a uma causa tão nobre. Ao renunciar a seus próprios interesses e ambições, esses cuidadores personificam o mais puro altruísmo, merecendo todo o nosso respeito e consideração. Que possamos, juntos, construir um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Natal-RN, em 19 de março de 2025.

**ADJUTO DIAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB**  
**PROJETO DE LEI Nº 0106/2025**  
**PROCESSO Nº 0754/2025**

Dispõe sobre a garantia do pagamento regular dos funcionários terceirizados que prestam serviço à Administração Pública Estadual, estabelecendo prazos e sanções para o seu descumprimento.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento regular dos salários dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Estadual, assegurando-lhes o direito ao recebimento pontual da sua remuneração.

**Parágrafo único:** Esta Lei estabelece diretrizes para a execução dos contratos administrativos firmados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte com empresas prestadoras de serviço terceirizado, garantindo a regularidade dos pagamentos e prevenindo inadimplimentos que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos, não dispondo, direta ou indiretamente, na relação trabalhista entre empregado e empregador.

**Art. 2º** As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para prestação de serviços terceirizados deverão realizar o pagamento dos salários dos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**Parágrafo único** - O Governo do Estado do Rio Grande do Norte deverá fiscalizar e exigir o cumprimento do pagamento regular, garantindo que as empresas contratadas honrem suas obrigações trabalhistas dentro do prazo estipulado.

**Art. 3º** O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior sujeitará a empresa contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável:

I - Advertência formal para a regularização imediata da pendência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o montante devido aos trabalhadores, caso a inadimplência persista por mais de 5 (cinco) dias úteis;

III - Rescisão unilateral do contrato por interesse da administração pública, nos casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações trabalhistas;

IV - Proibição de participação da empresa inadimplente em novas licitações e contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**§1º** O pagamento das penalidades previstas no inciso II não exime a empresa do pagamento integral dos salários e demais encargos devidos aos trabalhadores.

**§2º** O Governo do Estado do Rio Grande do Norte poderá, a seu critério, reter valores devidos à empresa contratada para quitação direta dos salários dos trabalhadores terceirizados, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

**§3º** - As penalidades previstas neste artigo referem-se, exclusivamente, ao descumprimento das obrigações contratuais das empresas terceirizadas perante o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das sanções trabalhistas já previstas na legislação federal.

**Art. 4º** - Caberá ao órgão responsável pela fiscalização dos contratos administrativos realizar o monitoramento periódico do cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas, devendo, em caso de irregularidade, tomar as providências necessárias para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei por parte dos gestores responsáveis pela fiscalização dos contratos poderá configurar falta funcional, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - As empresas que operam no Governo do Estado do Rio Grande do Norte ficam obrigadas a comunicar, por meio de suas redes sociais oficiais e outros canais digitais de comunicação, qualquer atraso em seus serviços, informando de maneira clara e objetiva os motivos que ensejaram a demora.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

§ 1º - A comunicação deverá ser feita imediatamente após a identificação do atraso, de forma a garantir transparência e assegurar que os funcionários e usuários do serviço possam planejar-se adequadamente.

§ 2º A empresa deverá disponibilizar, além da justificativa, a previsão atualizada do tempo de regularização do pagamento, bem como informações sobre eventuais medidas mitigadoras adotadas para minimizar os impactos aos terceirizados e ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º - O descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação Estadual, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 7º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, observando as disposições da legislação federal aplicável, especialmente no que tange às normas trabalhistas, que permanecem sob competência privativa da União.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 20 de março de 2025.

**ADJUTO DIAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0106/2025 E PROCESSO Nº 0754/2025.**

O projeto de lei tem como objetivo garantir o pagamento regular e pontual dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte e não apenas uma necessidade administrativa, mas um imperativo de justiça social. No plano constitucional, alicerça-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da eficiência administrativa. A iniciativa busca assegurar a proteção dos direitos trabalhistas desses profissionais, prevenindo atrasos que possam comprometer sua subsistência e impactar a qualidade da prestação de serviços essenciais ao Estado.

A terceirização de serviços é uma realidade consolidada na administração pública, sendo um mecanismo que permite maior eficiência e economicidade na execução de atividades meio. No entanto, a negligência com o pagamento pontual desses colaboradores não é apenas uma infração contratual, mas um atentado contra a moralidade pública, um descaso institucionalizado que clama por urgente correção. Urge que esta Casa Legislativa, sensível ao clamor dos trabalhadores, erga-se como guardião dos direitos laborais, garantindo que a Administração Pública Estadual não apenas cumpra suas obrigações, mas também exija das empresas contratadas o respeito inegociável àqueles que, com suor e dedicação, fazem o Estado do Rio Grande do Norte funcionar.

Com isso, o Projeto de Lei estabelece prazos claros para o pagamento dos salários, medidas de fiscalização mais eficazes e penalidades rigorosas para as empresas que descumprirem suas obrigações trabalhistas. Entre as penalidades previstas estão advertências formais, aplicação de multas, rescisão contratual e impedimento de participação em novas licitações.

Vale ressaltar que a iniciativa não interfere na relação de trabalho entre os empregados e as empresas contratadas, mantendo o respeito à legislação federal trabalhista e aos contratos firmados. A proposta, no entanto, reforça a responsabilidade da Administração Pública em garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e que os direitos dos trabalhadores sejam devidamente respeitados.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para resguardar a dignidade dos trabalhadores terceirizados, que representará um avanço inquestionável na defesa dos trabalhadores terceirizados e na moralização da gestão pública estadual, que trará benefícios concretos à população potiguar, assegurando a qualidade dos serviços prestados ao Estado e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização da Administração Pública. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua urgente aprovação.

Natal-RN, em 20 de março de 2025.

**ADJUTO DIAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 0107/2025**  
**PROCESSO Nº 0755/2025**

Reconhece como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico  
Material do estado do Rio Grande do Norte a Lagoa do Vital.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte a Lagoa do Vital, no Município de Maxaranguape, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0107/2025 E PROCESSO Nº 0755/2025.**

A Lagoa do Vital, situada no Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, representa um significativo patrimônio natural, paisagístico, ambiental e turístico para a região. O reconhecimento dessa área como Patrimônio Material do Estado se justifica pela sua relevância ecológica, pelo potencial de preservação ambiental e pelo impacto positivo que exerce no turismo sustentável e na economia local.

A lagoa está localizada na região da Praia de Caraúbas e se destaca por suas águas cristalinas cercadas por dunas e vegetação exuberante. Sua beleza cênica e ambiente tranquilo fazem dela um destino procurado por turistas e moradores em busca de contato com a natureza. O acesso é feito por estrada de areia, sendo recomendado o uso de veículos 4x4 ou passeios com guias locais. Apesar de sua crescente popularidade, não há registros históricos detalhados sobre sua origem ou desenvolvimento ao longo dos anos, o que reforça a importância de iniciativas que garantam sua preservação para as futuras gerações.

Do ponto de vista ambiental, a Lagoa do Vital contribui para a manutenção da biodiversidade, servindo como habitat para diversas espécies de fauna e flora características do ecossistema local. Além disso, sua preservação é essencial para o equilíbrio hídrico e climático da região, prevenindo processos de degradação ambiental e garantindo a qualidade dos recursos naturais.

No aspecto paisagístico, a Lagoa do Vital é um dos cenários naturais mais belos do estado, sendo um atrativo para visitantes e moradores que buscam lazer em meio à natureza. Esse valor cênico reforça a necessidade de sua proteção contra intervenções que possam comprometer sua integridade e harmonia visual.

Do ponto de vista turístico, a lagoa já é reconhecida como um importante destino dentro do município de Maxaranguape, atraindo visitantes que movimentam a economia local por meio do ecoturismo e do turismo de lazer. Quiosques na área oferecem pratos típicos e bebidas, e a lagoa é ideal para banhos, especialmente para crianças, devido às suas águas rasas. Sua valorização enquanto patrimônio estadual contribui para fortalecer essa vocação turística, incentivando investimentos sustentáveis e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região de maneira responsável.

Diante desses aspectos, o reconhecimento da Lagoa do Vital como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte se mostra uma medida necessária para garantir sua preservação e fomentar o uso sustentável desse importante bem natural.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 24 de março de 2025.

**LUIZ EDUARDO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 0108/2025**  
**PROCESSO Nº 0756/2025**

Reconhece como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico Material do estado do Rio Grande do Norte o Rio Maxaranguape.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte o Rio Maxaranguape, no Município de Maxaranguape, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0108/2025 E PROCESSO Nº 0756/2025.**

O Rio Maxaranguape é um curso de água que nasce no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte, e percorre uma extensão relativamente curta, banhando os municípios de Ceará-Mirim e Maxaranguape, onde deságua no Oceano Atlântico, formando um estuário. A bacia hidrográfica do rio ocupa uma área de aproximadamente 1.010 km<sup>2</sup>, correspondendo a cerca de 1,9% do território estadual. Nas várzeas do rio, predominam solos aluviais, propícios ao cultivo de cana-de-açúcar e banana, atividades que historicamente contribuíram para a economia local.

Em 1832, já existia uma pequena povoação de pescadores às margens do Rio Maxaranguape, que contava com uma capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição, além de escolas e casas de veraneio pertencentes aos senhores de engenho de Ceará-Mirim. A presença do rio foi fundamental para o desenvolvimento dessas comunidades, servindo como fonte de sustento e via de transporte.

O reconhecimento do Rio Maxaranguape como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte se justifica por diversos fatores:

**Importância ambiental:** o rio desempenha um papel crucial na manutenção da biodiversidade local. Suas margens abrigam remanescentes de vegetação nativa, incluindo áreas de manguezais, que servem como habitats essenciais para diversas espécies de fauna e flora. A preservação dessas áreas é vital para garantir o equilíbrio ecológico e a perpetuação dos ecossistemas associados.

**Importância paisagística:** o Rio Maxaranguape contribui significativamente para a paisagem da região, oferecendo cenários naturais de grande beleza cênica. Suas águas serpenteiam por entre vegetações nativas e áreas cultivadas, criando um mosaico visual que enriquece o patrimônio paisagístico do estado.

**Importância turística:** a região de Maxaranguape, especialmente a área conhecida como Barra de Maxaranguape, oferece diversas atrações turísticas, como mergulho nos parrachos (recifes de corais) e observação da vida marinha local. Essas atividades são diretamente influenciadas pela saúde e preservação do Rio Maxaranguape, que contribui para a qualidade ambiental necessária ao turismo sustentável.

Diante de sua relevância histórica, ambiental, paisagística e turística, o reconhecimento do Rio Maxaranguape como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental e Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte é uma medida essencial para assegurar sua proteção e promover o desenvolvimento sustentável da região. Essa iniciativa contribuirá para a valorização do patrimônio natural e cultural, garantindo que as futuras gerações possam continuar a desfrutar dos benefícios proporcionados por este importante recurso hídrico.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 24 de março de 2025.

**LUIZ EDUARDO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 0109/2025**  
**PROCESSO Nº 0757/2025**

Reconhece como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico Material do estado do Rio Grande do Norte a Cachoeira do Telhado, em Portalegre, neste estado.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico Material do Estado do Rio Grande do Norte a Cachoeira do Telhado, no Município de Portalegre, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0109/2025 E PROCESSO Nº 0757/2025.**

A Cachoeira do Telhado, situada no município de Portalegre, é um bem de interesse inquestionável para o Estado do Rio Grande do Norte, por sua relevância natural, paisagística, ambiental e turística.

Do ponto de vista **natural**, a Cachoeira do Telhado integra um ecossistema fundamental para a preservação da biodiversidade local. A área em torno da cachoeira abriga espécies nativas da flora e fauna do semiárido, as quais são essenciais para o equilíbrio ecológico da região.

Em relação ao aspecto paisagístico, a cachoeira representa um elemento único e significativo da geografia potiguar. A sua formação geológica e o curso d'água que se precipita de suas quedas oferecem uma paisagem de rara beleza, destacando-se como um ponto de interesse visual e valorização estética.

No que tange ao valor **ambiental**, a Cachoeira do Telhado é um recurso hídrico importante para a região, contribuindo para a manutenção do ciclo das águas e favorecendo a recarga dos lençóis freáticos locais. Além disso, a preservação de sua área adjacente é essencial para a manutenção dos ecossistemas que dependem da qualidade da água e da vegetação nativa.

Sob a ótica **turística**, a Cachoeira do Telhado tem se consolidado como um destino de ecoturismo, atraindo visitantes tanto do interior do Estado quanto de outras regiões. O turismo local é um fator que impulsiona a economia da região, ao gerar empregos diretos e indiretos e incentivar o comércio e os serviços locais.

Por fim, o reconhecimento da Cachoeira do Telhado como **patrimônio material** visa garantir a sua preservação por meio de medidas legais que assegurem a proteção e o uso sustentável dessa importante riqueza natural. Isso contribuirá para que a região mantenha seu valor cultural e natural para as futuras gerações.

Diante do exposto, o reconhecimento da Cachoeira do Telhado como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Turístico e Material do Estado do Rio Grande do Norte é essencial para assegurar a preservação de seus atributos e promover o desenvolvimento sustentável da região.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 24 de março de 2025.

**LUIZ EDUARDO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR - UB**  
**PROJETO DE LEI Nº 0110/2025**  
**PROCESSO Nº 0758/2025**

**Institui a Campanha Amigo da Natureza, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio de plantio coletivo de mudas de árvores nativas.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada em todo o Estado do Rio Grande do Norte, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

**Parágrafo único.** A campanha, conforme estabelecido no caput deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Estado.

**Art. 2º** A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas para orientar os alunos sobre a campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

**Art. 4º** As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0110/2025 E PROCESSO Nº 0758/2025.**

A presente proposição tem como objetivo instituir a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada anualmente em todo o Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 a 22 de abril.

Ao apresentar este projeto de lei, a principal motivação é contribuir para a Política Estadual do Meio Ambiente, que, há algum tempo, deixou de ser uma pauta restrita a setores específicos da sociedade civil e aos ativistas da causa.

O projeto visa criar mecanismos para promover a educação e a preservação ambiental no Estado. Trata-se de uma iniciativa simples, mas que busca despertar a consciência ecológica e fomentar o protagonismo social na defesa do meio ambiente.

Reconhecendo a importância das árvores, o PL propõe o plantio planejado e monitorado de espécies nativas nas áreas mais necessitadas, especialmente nas matas ciliares. As árvores desempenham funções essenciais para o meio ambiente, como o controle climático e da erosão, a influência no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais, a preservação de corpos hídricos e fontes de água, a retenção de gás carbônico, além de fornecerem alimento e abrigo para pássaros e outros animais.

As datas escolhidas para a campanha, de 20 a 22 de abril, têm como objetivo possibilitar ações educativas e aproveitar o período adequado para o plantio de árvores na região, coincidindo o dia 22 com a celebração do Dia Mundial da Terra.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

A Campanha Amigo da Natureza é uma excelente iniciativa para promover a conscientização ambiental e envolver a comunidade em práticas sustentáveis. Tem como objetivo promover a preservação do meio ambiente por meio de atividades educativas e do plantio coletivo de mudas de árvores nativas, com foco em sensibilizar a população sobre a importância da natureza e dos ecossistemas locais.

Entre as ações principais da campanha, podemos destacar:

**Plantio Coletivo de Mudanças de Árvores Nativas:** Organizar eventos comunitários de plantio em locais estratégicos, como praças, escolas, parques e áreas públicas. As mudas seriam de espécies nativas da região, promovendo a biodiversidade e ajudando na recuperação de áreas degradadas.

**Educação Ambiental nas Escolas:** Realizar palestras, workshops e oficinas de educação ambiental para crianças e adolescentes, incentivando-os a se tornarem multiplicadores de boas práticas ambientais em suas famílias e comunidades.

**Ações de Conscientização:** Distribuição de materiais educativos, como folhetos, cartazes e vídeos sobre a importância do meio ambiente e o papel das árvores nativas na preservação de recursos naturais, como água e ar limpo.

**Parcerias com Organizações Ambientais:** Estabelecer colaborações com ONGs e outras entidades ambientais para fortalecer as ações da campanha e fornecer conhecimento técnico sobre o plantio e a manutenção das árvores.

Envolvimento da comunidade, a partir de iniciativas como:

**Voluntariado:** Incentivar a participação de voluntários locais para ajudar no planejamento e execução das atividades. Isso pode incluir desde a coleta de mudas até o acompanhamento do crescimento das árvores plantadas.

**Apoio Empresarial e Governamental:** Buscar parcerias com empresas que se alinhem com os valores da campanha para doações de mudas, materiais e até apoio logístico. Incentivar o governo local a apoiar com recursos ou infraestrutura.

**Campanhas de Mídia Social:** Utilizar as redes sociais para promover a campanha, mostrando o impacto das ações, compartilhando dicas de como cuidar das árvores e incentivando a participação de mais pessoas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do nosso mandato com um tema tão preocupante e atual, cuja importância e relevância exigem medidas efetivas para a melhoria do meio ambiente e, assim, em prol da população.

**TAVEIRA JÚNIOR**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATO DA MESA Nº 579/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002253/2025-84,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR IGOR TIAGO FERREIRA LOPES** do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 580/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002255/2025-73,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARCIA MARIA DA SILVA FERREIRA LOPES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **IGOR TIAGO FERREIRA LOPES**, ocorrida em 25/03/2025, pelo Ato n.º 579/2025.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 581/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002258/2025-15,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LUIS ALBERTO TORRES FEITOSA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **ADRIAN BERTULEZA DANTAS**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 444/2025.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 582/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002262/2025-75,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR RENATA DA SILVA CRUZ** do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 583/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002263/2025-10,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LUCIANA GUIMARAES DA CUNHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **RENATA DA SILVA CRUZ**, ocorrida em 25/03/2025, pelo Ato n.º 582/2025.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 584/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002273/2025-55,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR IRANILDE VICTOR DA SILVA GUIMARAES** do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 585/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002275/2025-44,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR CARLA GRAZIELLE ALVES DE LIMA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, decorrente da exoneração de **IRANILDE VICTOR DA SILVA GUIMARAES**, ocorrida em 25/03/2025, pelo Ato n.º 584/2025.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 586/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002276/2025-99,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR EMILIO FERNANDO DE LIMA FERREIRA** do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 587/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002277/2025-33,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ANA CRISTINA DE SOUSA LIMA VIEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **EMILIO FERNANDO DE LIMA FERREIRA**, ocorrida em 25/03/2025, pelo Ato n.º 586/2025.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 588/2025**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002279/2025-22,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR CARLOS VIRGILIO SALES DE ARAUJO** do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;  
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;  
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;  
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 589/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues, protocolado em 7/1/2025,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 084/2025, da Procuradoria Administrativa – Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000064/2025-77,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante promoção por mérito, do servidor PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES, Técnico Legislativo – Apoio Administrativo**, matrícula nº 207.185-1, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe B, Padrão 8 para Classe C, Padrão 9, nos termos da Resolução nº 089, de 2017 – ALRN, com nova redação dada pela Resolução nº 075, de 2024 – ALRN.

**Art. 2º** Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 8/1/2025.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,**

**REGISTRE-SE, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 19 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Vice-Presidente  
Deputado EUDIANE MACEDO – 2º Vice-Presidente  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Secretário  
Deputado GALENO TORQUATO – 2º Secretário  
Deputada FRANCISCO DO PT – 3º Secretário  
Deputado TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 591/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor José de Pádua Martins de Oliveira, protocolado em 26/8/2024,

Considerando o Parecer nº 085/2025, da Procuradoria Administrativa – Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006099/2024-39,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de abono de permanência do servidor JOSÉ DE PÁDUA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 156.942-2, Assessor Técnico, uma vez que ainda não cumpriu os requisitos para aposentadoria voluntária, razão pela qual não faz jus ao recebimento do abono de permanência, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição Federal c/c artigo 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 2020.

**Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para registro**, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Vice-Presidente  
Deputado EUDIANE MACEDO – 2º Vice-Presidente  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Secretário  
Deputado GALENO TORQUATO – 2º Secretário  
Deputada FRANCISCO DO PT – 3º Secretário  
Deputado TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 592/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Maria de Fátima Jackson da Silva, protocolado em 23/1/2025,

Considerando o Parecer nº 008/2025 – PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000410/2025-17,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir o pedido de licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias da servidora MARIA DE FÁTIMA JACKSON DA SILVA, Auxiliar Político,** matrícula nº 209.589-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, período compreendido entre 15/1 e 13/7/2025, com base na certidão de nascimento acostada, a qual demonstra a autenticidade do direito perseguido, com fulcro no artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 2016, e artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 2008, assim como com arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processo de reembolso, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, observando-se as previsões legais estabelecidas no Decreto Federal nº 3.048, de 1999, Instrução Normativa RFB nº 2055, de 2021, com suas alterações e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

**Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para registro,** respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação,** retroagindo seus efeitos a 15/1/2025.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Vice-Presidente  
Deputado EUDIANE MACEDO – 2º Vice-Presidente  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Secretário  
Deputado GALENO TORQUATO – 2º Secretário  
Deputada FRANCISCO DO PT – 3º Secretário  
Deputado TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 593/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora aposentada Maria José da Silva Oliveira, protocolado em 24/4/2024;

Considerando o Parecer nº 063/2025, da Procuradoria Administrativa – Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento parcial do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002643/2024-73;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de indenização da servidora aposentada MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 090.165-2, concedendo-lhe o direito de perceber o pagamento por férias não gozadas, sendo: 30 (trinta) dias referentes ao período 2018/2019; 30 (trinta) dias referentes ao período 2021/2022; 30 (trinta) dias referentes ao período 2022/2023; 10 (dez) dias referentes ao período 2023/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e da Resolução nº 014, de 2015 – ALRN, observando-se o valor pendente de reposição ao arário pela ex-servidora constante no processo apensado nº 000098/2023-08.

**Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO** desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Vice-Presidente  
Deputado EUDIANE MACEDO – 2º Vice-Presidente  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Secretário  
Deputado GALENO TORQUATO – 2º Secretário  
Deputada FRANCISCO DO PT – 3º Secretário  
Deputado TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**ATO DA MESA Nº 594/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, XIX e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da ex-servidora Jovelina Cesário da Costa, protocolado em 18/6/2024;

Considerando o Parecer nº 110/2025, da Procuradoria Administrativa – Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento parcial do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004120/2024-61;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de indenização da ex-servidora JOVELINA CESÁRIO DA COSTA**, concedendo-lhe o direito de perceber o pagamento por férias não gozadas, sendo: 20 (vinte) dias referentes ao período de 2022/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e da Resolução nº 014, de 2015 – ALRN.

**Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para registro**, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de março de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Vice-Presidente  
Deputado EUDIANE MACEDO – 2º Vice-Presidente  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Secretário  
Deputado GALENO TORQUATO – 2º Secretário  
Deputada FRANCISCO DO PT – 3º Secretário  
Deputado TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 009/2025 - DGP**

O Diretor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 80, publicada no DOE/ALRN, em 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto nos arts. 27 e 58, inciso XI, da Resolução nº 80, publicada no DOE/ALRN em 31 de julho de 2024;

Considerando o teor do Processo Administrativo Digital nº 002235/2025-01;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Remover os servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para a Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Sustentabilidade, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira.

**Art. 2º.** Remover os servidores relacionados no ANEXO II desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para a Divisão de Arquitetura e Engenharia, vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Sustentabilidade.

**Art. 3º.** Determinar que a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 25 de março de 2025.

Thyago Cortez do Carmo Carvalho  
Diretor de Gestão de Pessoas

**ANEXO I**

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Erika Raquel Marques da Silva	207897-0
Isabelly Policarpo da Costa Lima	206863-0
Gabriela Vieira Arruda Câmara	166616-9

**ANEXO II**

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Rômulo Anthony Junqueira	209442-8
Thiago da Costa Vale	209729-0
Jeandson Wilck Nogueira de Macedo	209459-2
Bruno Vinicius Bandeira Andrade Bezerra	209520-3



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1841/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 7388/2024-55**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: R DE PAULA CONTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 15.805.801/0001-00.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do 5º Aditivo ao Contrato nº 015/2023, com a modificação da fonte da dotação orçamentária, de forma a alinhar a execução financeira e orçamentária, bem como garantir a cobertura contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 0106 - Ação: 402901 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 0500.

VALOR MENSAL: inalterado.

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal.

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**  
**CNPJ: 07.185.524/0001-43**

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 11/2025 – DE/FDM

**O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO (FDM)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017-ALRN,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de responsabilidades no âmbito da Fundação,

CONSIDERANDO o disposto na legislação pertinente à administração pública e aos processos administrativos que tratam do tema,

CONSIDERANDO a abertura/instauração do Processo Administrativo nº 184/2024 com o objetivo de apurar a responsabilidade referente à inexecução do Contrato nº 16/2024 integrante do Processo Administrativo nº 3.335/2023, da Fundação Djalma Marinho, e sua necessária publicidade:

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Processo Administrativo tem por finalidade apurar a eventual responsabilidade dos envolvidos e garantir a devida aplicação das penalidades cabíveis, conforme os preceitos legais e normativos estabelecidos.

Art. 2º Fica assegurada a publicidade efetiva dos atos processuais, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade administrativa, de forma a garantir a ampla divulgação do andamento do processo, respeitando-se os direitos e garantias dos envolvidos.

Art. 3º Será designado servidor em Portaria específica para atuar como responsável pela condução do Processo Administrativo, devendo observar a legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade administrativa, eficiência e a devida comunicação pública durante a apuração, em especial a estrita observância as legislações aplicáveis ao caso.

Art. 4º O processo deverá ser concluído dentro de prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta portaria, prorrogável por igual período, garantindo o contraditório e ampla defesa com a devida publicidade de seus resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 25 de março de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA**  
Diretor Executivo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 26 de Março de 2025 – Ano VIII – nº 1531

---

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**PORTARIA N.º 12/2025 – DE/FDM**

**O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO (FDM)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017-ALRN,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de servidor para a condução do Processo de Apuração de Responsabilidade no âmbito da Fundação;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor Marcílio de Moraes Dantas Júnior, matrícula nº 202308-3, para atuar como responsável pela condução do Processo de Apuração de Responsabilidade (Processo Administrativo nº 184/2024), referente à inexecução do Contrato nº 16/2024, integrante do Processo Administrativo nº 3.335/2023.

Art. 2º O servidor designado deverá realizar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela Fundação, apresentando os resultados da apuração, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 25 de março de 2025.

**JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA**  
Diretor Executivo